



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 037/2024 – CC/PMNR

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2022-010 e 07/2022-012-FME

Modalidade: Termo Aditivo de Prazo de Vigência

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Solicitação: 2º Termo Aditivo do Prazo de Vigência aos Contratos Nº 20221401 e 20221580.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, acerca da análise da legalidade da prorrogação da vigência aos contratos nº 20221401 e 20221580, que tem como objeto a contratação de pessoa física para LOCAÇÃO 01 (UM) IMÓVEL PARA ALOJAR OS PROFESSORES DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, P.A. RIO GELADO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO e PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA ARARA, QUADRA 26, LOTES 01 e 02, BAIRRO UIRAPURU, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação do prazo de vigência com a devida justificativa sob os ofícios nº 153 e 154/2024 – SEMED;
- b) Parecer Jurídico Conjuntivo nº 023/2024;
- c) Despachado ao Controle Interno no dia 28 de fevereiro de 2024

É o relatório.



II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Procede com análise procedimental dos autos acerca da solicitação de 2º Termo Aditivo para prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e os senhores **MANOEL RIBEIRO e HERNANDES FREITAS VAZ.**

The screenshot displays a software interface with the following sections:

- Cadastro de contratações diretas - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Código do processo	Data de início	Tipo de contratação direta	Situação	Classificação
7/2022-010-FME	03/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7/2022-008-FMAS	16/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7/2022-009-FMS	31/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
- Cadastro de contratos da contratação direta nº 7/2022-010-FME**
- Cadastro dos textos originais e aditivos do contrato N° 20221401 de MANOEL RIBEIRO**

Nº texto	Tipo do texto	Valor	Data início vigência	Data final vigência
0	Contrato original	15.600,00	04/03/2022	03/03/2023
1	Alteração prazo contratual	15.600,00	06/03/2023	05/03/2024

Buttons at the bottom: Incluir, Alterar, Excluir, Consultar, Enter=Ver itens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Código do processo	Data de início	Tipo de contratação direta	Situação	Classificação
7/2022-012-FME	02/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7/2022-010-FME	03/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7/2022-008-FMAS	16/03/2022	Dispensado	aprovada	serviços comuns

Nº do texto	Data de início	Valor	Data inicio vigência	Data final vigência
0		180.000,00	03/03/2022	03/03/2023
1		180.000,00	03/03/2023	03/03/2024

Pelas informações apresentadas, os contratos nº 20221401 e 20221580 com vigência até 05 e 03 de março de 2024, respectivamente, estão as vias de término, e denota que há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços. Os valores mensais praticados pela locação permanecem o mesmo, inalterados, justifica a vantajosidade à Administração de continuidade.

A Secretaria Municipal de Educação requer a prorrogação de vigência do prazo por mais 09 (nove) meses. A partir de então, para a viabilidade da prorrogação deste contrato, é imperioso averiguar a natureza do serviço prestado e sua vigência.

Apesar de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para o termo, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de os contratos de locação de imóvel que envolva um órgão público como locatário, devesse prevalecer a Lei 8.666/1993, haja vista aplicação dos termos da Lei nº [8.245/91](#) aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão por ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº [8.666/93](#).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. [57](#), [§ 2º](#), da Lei nº [8.666/93](#).

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. [57](#), inciso [II](#), da lei nº [8.666](#), de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o [§ 2º](#), do art. [57](#), da Lei nº [8.666](#), de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso [II](#) do art. [57](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e **sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que é possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização dos termos aditivos em tela. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a aferição pelo setor contábil da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso [II do § 2º](#) do art. [7º](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993.

Recomenda-se que seja acostado aos autos prova da regularidade fiscal da contratada e anuência que confirme o desejo de continuidade da locação do imóvel;

Recomenda-se por parte do Fiscal do Contrato, anexar declaração de regularidade com a empresa de fornecimento de energia elétrica e a de abastecimento de água;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Recomenda-se aplicar a data da nova vigência com período de 09 meses sucessivos, já que é permissivo pela aplicação do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, quando se descreve **“por iguais e sucessivos períodos”**

Recomenda-se que sejam anexadas as devidas autorizações; termos de aditamentos e publicações legais.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 28 de fevereiro de 2024.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021